

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 46, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUERÊ DE COMUNICAÇÃO DE NOVA EUROPA - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2021.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 46, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUERÊ DE COMUNICAÇÃO DE NOVA EUROPA - ITA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 813, de 2021.

Especificamente, o requerimento solicita a seguinte informação:

- análise específica quanto ao atendimento do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, relativo à inexistência de vínculos



vedados dos dirigentes da entidade interessada, à época da Portaria nº 753, de 9 de maio de 2016.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, uma vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 151, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido ato da Mesa do Senado Federal.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.



ai2026-00481

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7065355391>

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 46, de 2025-CCT, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ai2026-00481

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7065355391>